



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUINTA \* 01 DE ABRIL DE 2021 \* ANO III \* Nº 256

## Índice

|   |   |
|---|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> ..... | 2 |
| DECRETO Nº 20 DE 31 DE MARÇO DE 2021 .....              | 2 |
| DECRETO Nº 21 DE 31 DE MARÇO DE 2021 .....              | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS****DECRETO Nº 20 DE 31 DE MARÇO DE 2021****Decreto n.º 20/2021/GAB, de 31 de março de 2021.**

ALTERA O DECRETO N.º 14/2021/GAB DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES EM GERAL, AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública

prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicadores de curva decrescente de novos casos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.630 de 26 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

**DECRETA:**

**Art. 01º** Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 14/2021/GAB de 05 de março de 2021, até a data de 14 de abril de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

**§ 1º** Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar respeitando o limite máximo de 50% da capacidade, desde que cumprindo rigorosamente todos os protocolos sanitários.

**§ 2º** O funcionamento da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos/MA, ocorrerá normalmente, respeitados os protocolos sanitários.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e após avaliação periódica do quadro de casos de covid-19 no município, realizar suas atividades nas modalidades híbrida, remota ou revezamento de servidores.

**Art. 02º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 31 DE MARÇO DE 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 0257f4cf5969bd07d429aa8ca8508c4b*

**DECRETO Nº 21 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 21/2021/GAB, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE HUMBERTO DE CAMPOS, REALIZADO POR MEIO DO EDITAL N.º 001 DE 19/12/2018.**

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos - MA, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Municipal n. 10 de 24 de novembro de 2009, e o disposto no item 01 do capítulo 16 do edital de Concurso Público n. 01 de 19 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público realizado por meio do Edital n.º 001 de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 31 DE MARÇO DE 2021.

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: e5a36019fed13133cb60f968ad8feefc*



**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98985627610

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019